

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 145 - AGOSTO DE 2021

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	3

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	4
Decretos.....	5

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	6
Pareceres.....	7

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Alisson de Bom de Souza

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
Sérgio Laguna Pereira

GOVERNO DE
SANTA CATARINA



LEI Nº 18.151**2 DE JULHO DE 2021**

Institui o Dia Estadual de Combate à Intolerância Ideológica, no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.152**2 DE JULHO DE 2021**

Institui o Programa Jovem Agricultor, no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.153**2 DE JULHO DE 2021**

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.154**2 DE JULHO DE 2021**

Revoga a Lei nº 13.360, de 2005, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.155**2 DE JULHO DE 2021**

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo de Montanha nos parques do Estado de Santa Catarina e em trilhas, localizadas em áreas públicas, em seu entorno. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.156**12 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a cobrança de taxas abusivas por instituições privadas de ensino superior. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.157**12 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o dever de os hospitais, clínicas e laboratórios da rede pública estadual de saúde disponibilizarem equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade grave. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.158**12 DE JULHO DE 2021**

Confere ao Município de Jaguaruna o título de Capital Catarinense do Produtor de Melancia. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.159**12 DE JULHO DE 2021**

Institui o Calendário de Produção da Agricultura Familiar no Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.160**12 DE JULHO DE 2021**

Proíbe as instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a efetuar crédito, na conta de beneficiários do INSS, sem contrato ou consentimento dos mesmos, a fim de efetivar empréstimo consignado. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.161**12 DE JULHO DE 2021**

Autoriza o funcionamento de parques de diversões durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.162**14 DE JULHO DE 2021**

Institui o Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.163**19 DE JULHO DE 2021**

Veda o uso de recursos públicos estaduais para contratação de artistas que, em suas músicas, coreografias e/ou danças, incentivem a violência contra qualquer pessoa, ou que contenham manifestações de desrespeito em razão de preconceito. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.164**19 DE JULHO DE 2021**

Reconhece os cursos profissionalizantes e os cursos técnicos como serviços essenciais, mesmo durante a vigência de estado de calamidade pública, decorrente de emergência em saúde pública, epidemia ou pandemia, no Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.165**19 DE JULHO DE 2021**

Institui o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal de 2021 (PREFIS-SC/2021) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.166**19 DE JULHO DE 2021**

Institui o procedimento de notificação compulsória de obra pública ou de serviços de engenharia paralisados no Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.167**21 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.168**21 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.169**21 DE JULHO DE 2021**

Altera a Lei nº 12.911, de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC) e adota outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.170**27 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.171**29 DE JULHO DE 2021**

Altera os arts. 177 e 178 da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.172**29 DE JULHO DE 2021**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.173**29 DE JULHO DE 2021**

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e dos Encargos Gerais do Estado. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.350**29 DE JUNHO DE 2021**

Introduz a Alteração 4.297 no RICMS/SC-01.

[\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.351****30 DE JUNHO DE 2021**Altera o Decreto nº 562, de 2020, e o Decreto nº 1.276, de 2021, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.352****30 DE JUNHO DE 2021**Homologa situação de emergência nos Municípios que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.353****30 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

[\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.354****30 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

[\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.355****1º DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (SAGTIC) e estabelece outras providências.

[\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.356****1º DE JULHO DE 2021**Altera o Anexo Único do Decreto nº 144, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.357****2 DE JULHO DE 2021**Homologa situação de emergência nos Municípios que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.358****2 DE JULHO DE 2021**Homologa situação de emergência nos Municípios que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.359****2 DE JULHO DE 2021**Homologa situação de emergência nos Municípios que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.360****2 DE JULHO DE 2021**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

[\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.361****5 DE JULHO DE 2021**Altera os arts. 3º, 5º e 9º do Decreto nº 1.341, de 2021, que dispõe sobre a concessão do SC Mais Renda Empresarial a microempreendedores individuais (MEI) e micros e pequenos empreendedores com sede no Estado, conforme disposto na Lei nº 18.132, de 2021. [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.363****7 DE JULHO DE 2021**Dispõe sobre a homologação de pareceres e resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC). [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.364****7 DE JULHO DE 2021**

Introduz a Alteração 4.336 no RICMS/SC-01.

[\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.366****8 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

[\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.367****8 DE JULHO DE 2021**

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das áreas que menciona.

[\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.368****13 DE JULHO DE 2021**Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis situados à margem da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.369****13 DE JULHO DE 2021**Homologa situação de emergência nos Municípios que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.370****13 DE JULHO DE 2021**

Institui a Estratégia Estadual de Implantação e

Disseminação do Building Information Modelling em Santa Catarina (Estratégia BIM SC) e o Comitê Técnico da Estratégia BIM SC (CT-BIM SC).

[\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.371****14 DE JULHO DE 2021**

Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRANDE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências.

[\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.372****14 DE JULHO DE 2021**Define a estrutura da prestação regionalizada dos serviços de saneamento no Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.373****16 DE JULHO DE 2021**Homologa situação de emergência nos Municípios que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.374****16 DE JULHO DE 2021**

Introduz as Alterações 4.338 a 4.341 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

[\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.375****16 DE JULHO DE 2021**Introduz a Alteração 4.337 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.378****16 DE JULHO DE 2021**Altera o art. 56 do Decreto nº 19.236, de 1983, que Regulamenta a Lei de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Estado - Lei nº 6.215, de 10 de fevereiro de 1983. [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.379****20 DE JULHO DE 2021**Homologa situação de emergência nos Municípios que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.380****22 DE JULHO DE 2021**Autoriza, na estrutura interna da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a ativação da 31ª Delegacia Regional de Polícia de Maravilha e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 1.381****22 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o critério de avaliação dos bens móveis, mencionados no inciso II do caput do

DECRETOS

art. 4º do Decreto nº 416, de 2019, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.382 22 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa Defesa Civil na Escola (PDCE) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.384 26 DE JULHO DE 2021

Introduz as Alterações 4.283 e 4.284 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.385 26 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o art. 39 da Lei nº 18.045, de 2020, que concede remissão e anistia para os

créditos tributários, constituídos ou não, referentes ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017, decorrentes de operações realizadas por cooperativas de agricultura familiar que se enquadram na Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.386 27 DE JULHO DE 2021

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento dos Servidores da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.387 27 DE JULHO DE 2021

Homologa situação de emergência nos Municípios que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.390 27 DE JULHO DE 2021

Regulamenta, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços (SAGMS), a pré-qualificação de marcas e estabelece [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 14.180 1º DE JULHO DE 2021

Institui a Política de Inovação Educação Conectada. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.181 1º DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.182 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); altera as Leis nos 5.899, de 5 de julho de 1973, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 13.182, de 3 de novembro de 2015, 13.203, de 8 de dezembro de 2015, 14.118, de 13 de janeiro de 2021, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 9.074, de 7 de julho de 1995; e revoga dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.183 14 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados

incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.184, 14 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE). [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.185 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o acolhimento pelo Banco Central do Brasil de depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras; e altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.186 15 DE JULHO DE 2021

Conversão da Medida Provisória nº 1.036, de 2021) Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.187 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para que estruturas industriais destinadas à fabricação de vacinas de uso veterinário sejam utilizadas na produção de insumos farmacêuticos ativos (IFA) e vacinas contra a covid-19 no Brasil. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.188 28 DE JULHO DE 2021

Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.189 28 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.190 28 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes, bem como de crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.737

1º DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, quanto ao encaminhamento de propostas de atos normativos que envolvam o Banco Central do Brasil. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.738

1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos do setor de energia elétrica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.739

1º DE JULHO DE 2021

Regulamenta o art. 9º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para dispor sobre o Fundo Garantidor de Operações para pessoas jurídicas beneficiárias do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, de que trata a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.740

5 DE JULHO DE 2021

Prorroga o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.741

5 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a inclusão de terminais pesqueiros públicos no Programa Nacional de Desestatização. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.742

5 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.743

8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transporte portuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.744

8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de trechos da Ferrovia de Integração Oeste-Leste no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.745

8 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019,

que dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.746

9 DE JULHO DE 2021

Institui a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Materiais Avançados e o Comitê Gestor de Materiais Avançados. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.747

13 DE JULHO DE 2021

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.748

16 DE JULHO DE 2021

Institui a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.749

19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a execução da Decisão CMC nº 03/18, de 9 de outubro de 2018, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que altera o Regime Aduaneiro de Bagagem no Mercosul. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.750

19 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o procedimento de revisão da reforma por incapacidade definitiva para o serviço ativo ou por invalidez de militares inativos, de carreira ou temporários, das Forças Armadas. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.751

22 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.752

23 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.407, de 29 de junho de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia da covid-19 no País. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.753

23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação da concessão do Ca-

nal de Acesso Aquaviário do Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina, Estado do Paraná, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.754

23 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.855, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.755

26 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, altera o Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e o Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.756

26 DE JULHO DE 2021

Institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.757

26 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.620, de 20 de dezembro de 2018, que convoca a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.758

26 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCC, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.759

26 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 10.760

26 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2021. [\(Inteiro teor\)](#)

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 057/2021 12.07.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à YURI CARIONI ENGELKE, matrícula nº 957.301- 1-01, ocupante do cargo de Diretor de Administração, competência para autorizar o deslocamento e conceder diárias a servidor e Procurador do Estado vinculado à Procuradoria-Geral do Estado(PGE); movimentar conta bancária; assinar ordens de pagamento, relatórios de viagem, empenhos, estornos, anexos que compõem os balancetes mensais e o balanço geral da PGE e do Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento (FUNJURE).

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a contar de 1º de julho de 2021, cessando os efeitos da Portaria GAB/PGE 087/2020.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 059/2021 13.07.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa SEA nº 11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato, na qualidade de titulares e suplentes, em conformidade às normas estabelecidas na Instrução Normativa SEA nº 11/2019:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias GAB/PGE 057/20 e GAB/PGE 013/21.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 060/2021 19.07.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, com base no art. 38 da Lei Complementar nº 491/2010, com fundamento na manifestação apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 29/21, publicada em 05/05/2021, resolve PRORROGAR, por 60 (sessenta dias), o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o processo PGE 2747/2021, com efeitos a contar de 05/07/2021 (república por incorreção).

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 062/2021 21.07.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto na Portaria GAB/PGE 009, de 22 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Procurador do Estado CELSO ANTONIO DE CARVALHO, matrícula nº 292.472-2-01 da função de Coordenador do Núcleo de Gestão e Prevenção de Ações Repetitivas (GEPAR) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Designar o Procurador do Estado GIAN MARCO NERCOLINI, matrícula nº 281.034-4-01 para a função de Coordenador do Núcleo de Gestão e Prevenção de Ações Repetitivas (GEPAR) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 063/2021 24/07/2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual, inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 2005, e inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019;

CONSIDERANDO o art. 11 do Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SEA nº 11/2021, de 16 de julho de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de definir as hipóteses específicas de trabalho remoto na Procuradoria-Geral do Estado, bem como normatizar o funcionamento das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os locais de trabalho às normas sanitárias necessárias à prevenção da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a retomada do trabalho presencial no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para todos os servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores.

§ 1º A retomada gradual do trabalho presencial, na forma desta Portaria, inicia-se em 2 de agosto de 2021 para os terceirizados e estagiários e em 16 de agosto de 2021 para os demais servidores e colaboradores.

§ 2º A Diretoria de Administração (DIAD) da PGE deverá garantir que os agentes públicos mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 metro de raio em seu ambiente de trabalho e as demais medidas sanitárias vigentes, bem como orientações adicionais determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 3º Para evitar aglomeração e como forma de

adotar o distanciamento necessário à prevenção do contágio, as chefias imediatas, sob orientação da DIAD, poderão adotar a fixação de escalas de revezamento por turnos alternados e a ampliação do horário do expediente administrativo. Art. 2º Ficam autorizados a realizar trabalho híbrido, enquanto durar o estado de calamidade pública previsto no Decreto nº 1.371, de 2021, mediante expressa anuência da chefia imediata, os servidores que prestam apoio jurídico e contábil às atividades finalísticas de representação judicial e consultoria jurídica da PGE, observado o disposto na Instrução Normativa SEA nº 11, de 2021.

§ 1º Cumprirá à chefia imediata informar à Gerência de Recursos Humanos da DIAD quais os servidores prestam apoio jurídico e contábil às atividades finalísticas de representação judicial e consultoria jurídica da PGE.

§ 2º A adoção de regime híbrido deve mesclar trabalho presencial e trabalho remoto, observadas as necessidades do setor de exercício do servidor.

§ 3º Para os servidores em exercício em Núcleos Especializados regulamentados por Portaria do Procurador-Geral do Estado e que se enquadrem nas condições do caput deste artigo, fica o coordenador do respectivo núcleo considerado como chefia imediata.

§ 4º A chefia imediata, por razões de serviço ou nas hipóteses previstas na Instrução Normativa nº 11, de 2021, poderá rever a qualquer tempo a anuência conferida na forma do caput deste artigo.

Art. 3º Todos os servidores e colaboradores deverão observar as normas de segurança preconizadas pelas autoridades de saúde pública, como uso correto de máscara e higienização frequente das mãos com álcool gel 70%.

Art. 4º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da PGE fica responsável pelo monitoramento da efetiva adoção das medidas sanitárias orientadas pela SES.

Art. 5º A DIAD da PGE deverá recolher, até 31 de agosto de 2021, todos os equipamentos cedidos temporariamente aos procuradores, servidores e demais colaboradores da PGE em virtude das medidas de enfrentamento da COVID-19.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

PARECERES

PARECER Nº 303/21-PGE

Processo: SCC 4696/2017

Assunto: Minuta de anteprojeto de lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual.

Origem: Casa Civil (CC)

Autor: Evandro Régis Eckel

EMENTA: Minuta de anteprojeto de lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual. Instrumento normativo destinado a conferir segurança jurídica às relações entre os administrados e a Administração Pública Estadual. Regularidade formal. Proposta atualizada e consonante com recentes alterações no ordenamento jurídico nacional. Constitucionalidade e legalidade. Ausência de óbices jurídicos ao envio ao Poder Legislativo.

PARECER Nº 304/21-PGE

Processo: PGE 720/2021.

Assunto: TERMO ADITIVO.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Josevan Carmo da Cruz Junior

Ementa: Convênio firmado em 2005 entre a União e o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral do Estado, para o intercâmbio de informações de interesse recíproco. Termo aditivo que se propõe para “incluir acesso à consulta das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) e de eventuais funcionalidades ainda não contempladas no referido convênio e que possam ser disponibilizadas à PGE”. Minuta elaborada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e submetida a exame da Procuradoria-Geral do Estado. Análise realizada nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 1993, ainda em vigor consoante art. 193, II, da Lei n. 14.133, de 2021, e à vista das Instruções Normativas ns. 19 e 20, de 1998, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Opinativo pela aprovação, com ressalvas.

PARECER Nº 305/21-PGE

Processo: SCC 10676/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0159.1/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Fernanda Donadel da Silva

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0159.1/2021, que “veda a produção e a comercialização de patê gorduroso feito com o fígado dilatado de patos, gansos e marrecos (foie gras), in natura ou enlatado, no Estado de Santa Catarina”. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre produção e consumo, proteção da fauna e proteção do meio ambiente (art. 24, V e VI, da CRFB e art. 10,

V e VI, da CE/SC). Dever do Estado de defender e preservar o meio ambiente (art. 225 da CRFB e art. 181 da CE/SC). Vedação às práticas que submetam os animais à crueldade (art. 225, §1o, VII, da CRFB e art. 182, III e IX, da CE/SC). Inexistência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

PARECER Nº 306/21-PGE

Processo: SCC 11962/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 519.5/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei nº 519.5/2019, de origem parlamentar, que “Institui o Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Criação de política pública composta sobretudo por objetivos e diretrizes. Enunciados normativos com estrutura de princípios. Preceitos de baixa densidade normativa. Ausência de criação de obrigação específica direcionada ao Poder Público. Necessidade de ponderação pelo administrador dos parâmetros genéricos de ação estabelecidos pelo legislador no momento da efetiva implementação da política pública. Inexistência de interferência na estruturação e nas atribuições de órgãos públicos, tampouco no regime jurídico de servidores públicos. Adequação à tese firmada pelo STF no tema 917 (ARE 878911 RG). 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria relativa à proteção e defesa da saúde (CRFB, art. 24, XII) e à integração social das pessoas com deficiência (CRFB, art. 24, XIV). Competência legislativa concorrente. Veiculação de regras sobre o atendimento prioritário previsto na Lei no 10.048/2000 por legislação estadual. Possibilidade. Inexistência de exclusão, de maneira clara, pela legislação federal, da competência legislativa estadual (clear statement rule). 3. Constitucionalidade material. Margem de conformação do legislador para normatização de políticas públicas voltadas ao atendimento de pessoas com fibromialgia. 4. Art. 7o. Estipulação de multa pelo descumprimento de práticas vedadas nos arts. 1o e 2o. Inconstitucionalidade material, em razão de violação à cláusula do devido processo legal (CRFB, art. 5o, LIV). Inexistência de veiculação de proibições de conduta nos arts. 1o e 2o. Insegurança jurídica em tema de direito sancionador. Ausência de garantia mínima da certeza do direito quanto ao aspecto punitivo. Possibilidade de extensão arbitrária da interpretação. Sugestão de veto ao art. 7o.

PARECER Nº 307/21-PGE

Processo: SCC 10858/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei

no 0183.1/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Fernanda Donadel da Silva

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0183.1/2021, que “acrescenta art. 8o-A à Lei no 16.473, de 2014, que ‘Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências’, para estabelecer a obrigatoriedade de farmácias e drogarias manterem à disposição dos consumidores compêndio de bulas de medicamentos editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)”. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, incisos V e VIII, da CRFB e art. 10, incisos V e VIII, da CE/SC). Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Dever do Estado de promover a defesa do consumidor (art. 5o, XXXII, da CRFB e art. 150 da CE/SC). usência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 308/21-PGE

Processo: SCC 11955/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 202, de 2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Josevan Carmo da Cruz Junior

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei n. 202, de 2020, de origem parlamentar, que “Autoriza o funcionamento de parques de diversões durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Consulta enviada à Procuradoria-Geral do Estado nos termos do art. 17, I, do Decreto Estadual n. 2.382, de 2014. Competência dos Estados Federados para a condução administrativa e legislativa das políticas públicas essenciais ao combate da pandemia do coronavírus, orientada pelo equilíbrio entre as necessidades da saúde pública e da manutenção da atividade econômica. Inocorrência de usurpação de iniciativa legiferante privativa do Chefe do Poder Executivo e de invasão às reservas de administração e de lei complementar. Compatibilidade material com o art. 196 da Constituição da República e o art. 153 da Constituição do Estado de Santa Catarina, haja vista a subordinação do funcionamento de parques de diversões durante a pandemia ao “cumprimento de normas sanitárias e de segurança”, além da relação constitucional entre o direito à saúde e o lazer. Inexistência de vício de constitucionalidade detectado.

PARECERES

PARECER Nº 310/21-PGE

Processo: SCC 11911/2021

Assunto: Diligência. Projeto de Lei no 210.9/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Diligência ALESC. Projeto de Lei no 210.9/2021, de iniciativa parlamentar, que “Proíbe que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento, em situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias”. Constitucionalidade e legalidade. Excepcionalidade da situação fática. Prazo determinado da vedação à suspensão do corte do serviço. Matéria inserida no âmbito do direito do consumidor (CRFB, art. 24, V e VIII), consoante entendimento firmado pelo STF. Competência concorrente. Inexistência de óbice constitucional ao regular andamento da proposição.

PARECER Nº 311/21-PGE

Processo: SCC 11974/2021

Assunto: Autógrafo. Projeto de Lei (PL) no 299/2018

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Carlos Renê Magalhães Mascarenhas

Ementa: Autógrafo. Projeto de Lei (PL) no 299/2018. Análise. Tratamento de dados. Normas Gerais da Lei Geral de Proteção de Dados. Inobservância. Inconstitucionalidade formal orgânica. Reserva de Administração. Inconstitucionalidade Formal Subjetiva. Restrição de proteção a direito fundamental. Princípio da Proporcionalidade. Adequação. Inconstitucionalidade material.

PARECER Nº 312/21-PGE

Processo: SCC 11965/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 434/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Josevan Carmo da Cruz Junior

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei n. 434/2019, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre o dever de os hospitais, clínicas e laboratórios da rede pública estadual de saúde disponibilizarem equipamentos adequados ao atendimento de pessoas com obesidade grave”. Consulta enviada à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 17, I, do Decreto Estadual n. 2.382, de 2014. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde das pessoas portadoras de deficiência. Inocorrência de usurpação de iniciativa legiferante privativa do Chefe do Poder Executivo e de invasão às reservas de administração e de

lei complementar. Compatibilidade material com o art. 25 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento brasileiro com status equivalente ao das emendas constitucionais, conforme art. 5o, § 3o, da Constituição da República. Observância do art. 190 da Constituição do Estado de Santa Catarina. Inexistência de vício de constitucionalidade detectado.

PARECER Nº 315/21-PGE

Referência: PGE 3258/2021.

Assunto: Aquisição de periódicos da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessada: Editora Fórum Ltda.

Autora: Fernanda Donadel da Silva

Ementa: Administrativo. Licitação e contratos. Aquisição de periódicos da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico. Exclusividade do objeto. Inviabilidade de competição. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, caput, da Lei no 8.666/93. Regularidade da contratação direta analisada no Parecer no 272/21-PGE. Art. 38, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993. Regularidade da minuta contratual com recomendações.

PARECER Nº 316/21-PGE

Referência: PGE 3257/2021.

Assunto: Aquisição de bases virtuais.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessada: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

Autor: Fernanda Donadel da Silva

Ementa: Administrativo. Licitação e contratos. Aquisição de bases virtuais. Revista dos Tribunais Online e da Biblioteca Digital Proview. Exclusividade do objeto. Inviabilidade de competição. Inexigibilidade de Licitação. Regularidade da contratação direta analisada no Parecer no 294/21-PGE. Art. 38, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993. Regularidade da minuta contratual com recomendações.

PARECER Nº 317/21-PGE

Processo: SCC 11863/2021

Assunto: Diligência. Projeto de Lei n. 0310.1/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Josevan Carmo da Cruz Junior

Ementa: Projeto de Lei n. 0310.1/2020, que “Torna obrigatória a prestação de socorro a animais atropelados e adota outras providências”. Diligência oriunda da Assembleia Legislativa nos termos do art. 19 do Decreto Estadual n. 2.382, de 2014, para manifestação da PGE a respeito da matéria. Vícios de constitucionalidade detectados. Inconstitucionalidade formal orgânica, ante a usurpação da competência privativa da União para legislar sobre trânsito (art. 22, XI, da Constituição Federal).

Inconstitucionalidade formal propriamente dita do parágrafo único do art. 4o, haja vista a invasão da reserva de administração prevista no art. 71, IV, “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina. Inconstitucionalidade material, decorrente de excesso legislativo e desconformidade com o art. 144, § 10, da Constituição da República.

PARECER Nº 318/2021-PGE

Referência: SCC 12253/2021

Assunto: Autógrafo de projeto de lei

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada(o): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Fernanda Donadel da Silva

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei nº 367.7/2020, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Calendário de Produção da Agricultura Familiar no Estado de Santa Catarina”. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre produção e consumo (art. 24, V, da CRFB e art. 10, V, da CE/SC). Competência dos Estados para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, bem como de combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, VIII e X, da CRFB). Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 319/2021-PGE

Referência: SCC 12455/2021

Assunto: Consulta sobre o pedido de diligência ao do Projeto de Lei no 0216.4/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil

Autor: Tércio Aurélio

Ementa: Diligência ALESC. Projeto de Lei no 0216.4/2021, que “Altera o Anexo II da Lei no 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia”. Norma programa. Política Pública. Constitucionalidade formal subjetiva. Saúde. Competência comum dos entes federados. Constitucionalidade formal orgânica. Direito à saúde. Compatibilidade material com a ordem constitucional.

PARECER Nº 320/2021-PGE

Referência: SCC 12279/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 113/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero

Ementa: Autógrafo de projeto de lei n.o 113/2021, de iniciativa parlamentar, que “veda a retenção de

PARECERES

descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural, na forma que menciona.” Ações emergenciais destinadas ao fomento do setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020. Lei Federal no 14.017/2020, Lei Aldir Blanc. Competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre o direito à cultura. Inviabilidade de lei estadual vedar a exigência de certidão negativa de débito com os entes federativos. Exigência prevista em norma geral da União. Competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratações públicas. Inviabilidade de lei estadual dispor sobre “quaisquer instituições financeiras e afins”. Competência privativa da União para legislar sobre direito civil, sistema financeiro nacional e política de crédito. Inconstitucionalidade formal orgânica. Inviabilidade de aplicação retroativa. Violação ao direito adquirido e ato jurídico perfeito. Art. 5o,XXXVI, da CRFB/88. Inconstitucionalidade material. Manifestação pela inconstitucionalidade.

PARECER N° 321/2021-PGE

Referência: SCC 12278/2021

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei no 8/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Autora: Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Ementa: Autógrafo de projeto de lei n.º 8/2021, de iniciativa parlamentar, que “proíbe as instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a efetuar crédito, na conta de beneficiários do INSS, sem contrato ou consentimento dos mesmos, a fim de efetivar empréstimo consignado.” Competência concorrente para legislar sobre consumo. Art. 24, V, da Constituição Federal c/c art.10, V, da CE. Consonância com o Código de Defesa do Consumidor e com legislação correlata. Art. 6o, §5o da Lei 13.172/15, que dispõe sobre o empréstimo consignado em benefício previdenciário. Art. 3o, III, da Instrução Normativa do INSS n. 39/2009. Evolução do entendimento do Supremo Tribunal Federal com base no federalismo cooperativo e fortalecimento das autonomias locais. Manifestação pela constitucionalidade.

PARECER N° 324/2021-PGE

Referência: SCC 00012251/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 033/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Carlos Renê Magalhães Mascarenhas

Ementa: Autógrafo de projeto de lei no 033/2020, de iniciativa parlamentar que “confere ao Municí-

pio de Jaguaruna o título de Capital Catarinense do Produtor de Melancia”. Norma programática. Política Pública. Constitucionalidade formal subjetiva. Fomento à agricultura. Competência comum dos entes federados. Constitucionalidade formal orgânica. Intervenção indireta do Estado na ordem econômica. Fomento. Ausência de dispêndio de recursos públicos. Compatibilidade material com a ordem constitucional. Legislação estadual pertinente. Análise de compatibilidade prejudicada.

PARECER N° 325/2021-PGE

Referência: PGE 3327/2021

Assunto: Requerimento para permanência em trabalho remoto

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Interessada: Stela Maris Mambrini Siqueira

Autora: Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero

Ementa: Requerimento de servidora integrante do grupo de risco para agravamento da COVID-19 pleiteando sua permanência em trabalho na modalidade remota, com base no art. 13,§2o do Decreto Estadual no 562, de 17 de abril de 2020. Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina é considerada serviço público essencial, nos termos do art. 11, inciso XLIV, do Decreto no 562/2020. Inexistência de direito subjetivo. Avaliação da compatibilidade das atividades exercidas pela servidora com o trabalho remoto está condicionada à análise casuística/concreta da chefia imediata. Discricionariedade administrativa para a movimentação funcional da servidora. Ausência de ilegalidade na determinação do retorno presencial.

PARECER N° 326/2021-PGE

Referência: SCC 12544/2021

Assunto: Autógrafo de projeto de lei no 025/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: André Doumid Borges

Ementa: Autógrafo de projeto de lei no 025/2019, de iniciativa parlamentar que “dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”. Ausentes obrigações relacionadas à execução contratual da concessão de rodovias, o autógrafo reveste-se de constitucionalidade, ante a competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito do consumidor. Constitucionalidade formal e material.

PARECER N° 328/2021-PGE

Referência: SEA 7114/2021

Assunto: Análise de minuta de PEC

Origem: Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Interessada: Secretaria de Estado da Educação (SED)

Autor: Evandro Régis Eckel

Ementa: Minuta de Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina, que estabelece remuneração mínima para os integrantes da carreira do magistério público estadual. Percentual constitucional mínimo de aplicação vinculada de recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE). CRFB, art. 212. Emenda Constitucional n. 108, de 2020. Introdução do § 7o ao art. 212 da CFRB. Novas regras. Constitucionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e do dever de remuneração condigna dos profissionais da educação básica. Introdução do art. 212-A. Obrigação constitucional de destinação de percentual mínimo dos recursos do Fundeb estadual ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Elevação de 60% para 70%. Art. 212-A, XI. Atendimento dos requisitos do art. 169, § 1o, da CRFB e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Lei Complementar n. 173, de 2020. Art. 8o. Restrições de gastos com pessoal. Constitucionalidade reconhecida pelo STF. Superveniência da EC 108/2020. Princípios da supremacia e da máxima efetividade da Constituição. Interpretação Sistemática. Compreensão do alcance da norma infraconstitucional. Não incidência das restrições gerais do art. 8o da LC 173 especificamente aos profissionais da educação básica para fins de cumprimento da norma constitucional superveniente. Regularidade formal. Aplicação vinculada de recursos na educação em razão de norma constitucional específica. CRFB, Art. 167-F, § 2o, II. LRF, art. 25, § 1o, IV, “b”. Demonstração de ausência de detrimento da satisfação do direito (e consequente cumprimento do dever) fundamental à saúde e à alocação de recursos necessários ao enfrentamento da pandemia. Constitucionalidade formal e material da minuta de PEC.

PARECER N° 330/2021-PGE

Referência: SEF 6816/2021

Assunto: Solicitação de utilização de recursos do Tesouro Estadual (fonte 0100) para o custeio de despesas com bolsas de estudo.

Origem: Secretaria do Estado da Fazenda (SEF)
Interessado: Secretaria do Estado da Fazenda (SEF)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Solicitação de utilização de recursos do Tesouro Estadual (fonte 0100) para o custeio de despesas com bolsas de estudo, usualmente pagas com recursos arrecadados via tratamentos tributários diferenciados concedidos a empresas privadas - TTDs (fonte 0.265). Possibilidade. Inexistência de vedação legal ao financiamento das ações estatais legitimadoras da criação do FUM-

PARECERES

DES por outros meios diversos da aplicação das receitas provenientes de TTDs vinculadas ao fundo especial.

PARECER Nº 331/2021-PGE

Referência: PGE 2272/2021

Assunto: Termo aditivo. Administrativo. Contrato no 012/2018 de prestação de serviço contínuo de suporte técnico local à PGE.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Interessado: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Autora: Fernanda Donadel da Silva

Ementa: Administrativo. Contrato no 012/2018 de prestação de serviço contínuo de suporte técnico local à PGE. Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. Minuta do 5o Termo Aditivo. Prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses. Necessidade de manutenção continuada dos serviços. Disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 57, II, da Lei no 8.666/1993. Previsão contratual.

Inexistência de óbices jurídicos à subscrição desde que observado o disposto no art. 57, §2o, da Lei no 8.666/1993.

PARECER Nº 332/2021-PGE

Referência: SCC 12256/2021

Assunto: Autógrafo. Projeto de Lei nº 043/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Carlos Renê Magalhães Mascarenhas

Ementa: Autógrafo. Projeto de Lei nº 043/2019. Vedação. Contratação Pública. Direito Administrativo. Serviço. Trabalho Artístico. Objeto Peculiar. Normas Gerais. União. Lei estadual. Exceção. Ação direta de inconstitucionalidade nº 3.735.

Supremo Tribunal Federal. Competência Concorrente. Constitucionalidade formal orgânica. Constitucionalidade formal subjetiva. Constitucionalidade material.

PARECER Nº 333/2021-PGE

Referência: SCC 12275/2021

Assunto: Autógrafo. Projeto de Lei n. 209, de 2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Josevan Carmo da Cruz Junior

Ementa: Projeto de Lei n. 209, de 2020, de origem parlamentar, que "Reconhece os cursos profissionalizantes e os cursos técnicos como serviços essenciais, mesmo durante a vigência de estado de calamidade pública, decorrente de emergência em saúde pública, epidemia ou pandemia, no Estado de Santa Catarina". Autógrafo encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para consulta, nos termos do art. 17, I, do Decreto Estadual n. 2.382, de 2014. Inexistência de

vício de constitucionalidade detectado, especialmente à vista do art. 24, IX e XII, da Constituição Federal e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no bojo das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6.341 e 6.343.

PARECER Nº 336/21-PGE

Referência: PGE 3846/2021.

Assunto: Aquisição de notebooks decorrentes da adesão pela PGE à Ata de Registro de Preços PE 006/2021-SEA.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessado: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Licitação. Pregão eletrônico. Análise da minuta do Contrato no 007/2021-PGE, decorrente da adesão pela PGE à Ata de Registro de Preços PE 006/2021-SEA. Aquisição de 37 notebooks. Presença dos requisitos previstos no art. 55 da Lei no 8.666/1993. Legalidade do prosseguimento do procedimento, com a subsequente contratação.

PARECER Nº 337/21-PGE

Referência: PGE 3847/2021.

Assunto: Aquisição de notebooks decorrentes da adesão pela PGE à Ata de Registro de Preços PE 006/2021-SEA.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessado: UBUNTU COMERCIO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Licitação. Pregão eletrônico. Análise da minuta do Contrato no 008/2021-PGE, decorrente da adesão pela PGE à Ata de Registro de Preços PE 006/2021-SEA. Aquisição de 12 notebooks. Presença dos requisitos previstos no art. 55 da Lei no 8.666/1993. Legalidade do prosseguimento do procedimento, com a subsequente contratação.

PARECER Nº 345/2021-PGE

Referência: SCC 12524/2021

Assunto: Autógrafo. Projeto de Lei nº 004/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Carlos Renê Magalhães Mascarenhas

Ementa: Autógrafo. Projeto de Lei nº 004/2019. Fita "quebra-cabeça". Autismo. Deficiência. Constitucionalidade. Competência Concorrente. Proteção e Integração. Dignidade Humana. Poder Executivo. Constitucionalidade formal subjetiva. Tema 917. Fiscalização. Inerente. Supremo Tribunal Federal. Constitucionalidade material.

PARECER Nº 347/2021-PGE

Referência: SCC 12453/2021

Assunto: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0221.1/2021.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Tárccio Aurelio Monteiro Melo

Ementa: Pedido de diligência. ALESC. Projeto de Lei no 0221.1/2021, que "Cria o Programa de Estímulo à Criação de Parques Industriais no Estado de Santa Catarina". Norma programa. Política Pública. Ausência de vício de iniciativa. Constitucionalidade formal subjetiva. Fomento às atividades de ciência, tecnologia e inovação. Emenda Constitucional no 85/2015. Competência legislativa concorrente dos entes federados. Constitucionalidade formal orgânica. Estímulo à criação de parques industriais. Autorização parlamentar para cessão de uso de imóveis públicos e efetivação de disponibilidade de áreas. Violação à separação dos poderes. Ofensa à autonomia municipal. Inconstitucionalidade material. Compatibilidade orçamentária com a Constituição. Ausência de vícios de legalidade.

PARECER Nº 348/21-PGE

Referência: SCC 10435/2021

Assunto: Diligência

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Carlos Renê Magalhães Mascarenhas

Ementa: Diligência Projeto de Lei nº 0016.9/2021. Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado 'Inova Pesca SC' e dá outras providências. Competência concorrente. Constitucionalidade formal orgânica. Política pública. Constitucionalidade formal subjetiva. Tema 917. Constitucionalidade material. Artigos 3º e 4º. Vício formal. Reserva de Administração. Poder regulamentar. Fixação de prazo. Separação das Funções do Estado. Incompatibilidade. Precedentes. Supremo Tribunal Federal.

PARECER Nº 349/2021-PGE

Referência: SCC 12383/2021

Assunto: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0225.5/2021.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Josevan Carmo da Cruz Junior

Ementa: Projeto de lei, de origem parlamentar, que "Estabelece junto as empresas locais o Programa 'Troco Solidário', o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente as entidades filantrópicas no Estado de Santa Catarina". Diligência oriunda da Assembleia Legislativa nos termos do art. 19 do Decreto n. 2.382, de 2014, para manifestação da PGE a respeito da matéria. Constitucionalidade formal orgânica, à vista do art. 23, X, da Constituição Federal. Inconstitucionalidade formal propriamente

PARECERES

dita (1) na criação de órgão público, (2) na imposição de obrigações ao Poder Executivo que interferirão no funcionamento da administração estadual e (3) no descumprimento do art. 150, § 6o, da Constituição da República. Usurpação de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, prevista no art. 50, § 2o, VI, da Constituição Estadual. Invasão à reserva de administração decorrente do princípio da separação dos Poderes. Preterição da reserva de competência legislativa para a concessão de isenção tributária, à qual se exige lei específica de conteúdo exclusivo. Inconstitucionalidade formal por violação a pressuposto objetivo do ato normativo, haja vista a inobservância do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Constitucionalidade material, dado o alinhamento com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estabelecidos no art. 3o da Constituição de 1988, consagradora do princípio da solidariedade.

PARECER Nº 350/2021-PGE

Referência: SCC 12928/2021

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei n. 238/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Carlos Renê Magalhães Mascarenhas

Ementa: Autógrafo. Projeto de Lei nº 238/2020. Iniciativa Reservada. Origem Chefe do Executivo. Emendas. Análise. Limitação constitucional expressa. Criação de despesa. Inexistência. Pertinência lógica e temática. Precedente Supremo Tribunal Federal. Observância.

PARECER Nº 352/2021-PGE

Referência: SCC 12834/2021

Assunto: Consulta sobre autógrafo no Projeto de Lei no 0123.0/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Fernanda Donadel da Silva

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei no 0123.0/2021, de iniciativa governamental, objeto de emendas parlamentares, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e estabelece outras providências”. Emendas parlamentares. Necessidade de pertinência temática com o projeto original e compatibilidade com o plano plurianual. Art. 166, §4o, da CRFB e art. 122, §3o, da CE/SC. Jurisprudência do STF. Inconstitucionalidade e ilegalidade do caput do artigo 30. Ausência de óbices jurídicos, em tese, para a sanção dos demais dispositivos.

PARECER Nº 353/2021-PGE

Referência: SCC 12472/2021

Assunto: Consulta sobre diligência no Projeto de

Lei no 0222.2/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: André Doumid Borges

Ementa: Pedido de Diligência. Projeto de Lei, de origem parlamentar, que Projeto de Lei no 0222.2/2021, que “institui, no Disque Denúncia 181, mantido pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, o canal de serviço Disque Corrupção no âmbito da administração pública estadual e municipal” Vício de Iniciativa. Inconstitucionalidade Formal.

PARECER Nº 354/2021-PGE

Referência: SCC 12920/2021

Assunto: Consulta sobre Proposta de Sustação de Ato no 001.7/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Tarcio Aurélio Monteiro Melo

Ementa: Pedido de Diligência. Proposta de Sustação de Ato - PSA no 0001.7/2021, que “Susta dispositivos do Decreto no 362, de 2019, que ‘Regulamenta a Lei no 17.486, de 2018, que dispõe sobre a produção e comercialização de queijos artesanais de leite cru e adota outras providências’”. Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da ALESC. Art. 40, VI, da CESC/89. Controle político de constitucionalidade. Necessidade de demonstração de exorbitância do poder regulamentar exercido pelo Poder Executivo. Inocorrência de extrapolação de poder a justificar a adoção da excepcional medida. Parecer pela existência de óbice jurídico à proposta.

PARECER Nº 355/2021-PGE

Referência: SIE 15944/2021

Assunto: Termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato no 002/2021-PGE

Origem: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE)

Interessado: Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Acliv Arquitetura e Engenharia Ltda.

Autor: Silvio Varela Junior

Ementa: Licitação. Aditivo Contratual. Execução de projeto de engenharia e arquitetura. Prorrogação do prazo de vigência. Necessidade de aprovação do projeto de acessibilidade pelo órgão municipal. Possibilidade em face da execução do contrato estar na dependência da prática de ato por terceiro, sendo que o tempo a ser transcorrido no âmbito do Município constitui medida alheia a vontade das partes contratantes. Aplicação do art. 57, § 1o, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93 (art.190, da Lei no 14.133/2021).

PARECER Nº 359/21-PGE

Processo: SCC 11819/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0235.7/2020

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Fernanda Donadel da Silva

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0235.7/2020, que “Veda a cobrança integral dos valores fixados nos contratos de fornecimento de energia elétrica de demanda contratada, durante o período da pandemia decorrente da covid-19”. Jurisprudência do STF e do TJSC. Inconstitucionalidade formal orgânica. Violação aos arts. 21, XII, “b” e art. 22, IV da CRFB. Inconstitucionalidade material. Ofensa ao art. 175, caput e parágrafo único, da CRFB.

PARECER Nº 364/2021-PGE

Referência: SCC 00013303/2021

Assunto: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0255.0/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Ementa: Diligência ALESC. Projeto de Lei n.o 0255.0/2021, que ‘Altera o Anexo II da Lei n.o 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir a Semana de Combate e Prevenção ao Vítligo. Norma programática. Implementação de Política Pública. Constitucionalidade formal subjetiva. Direito à saúde. Competência comum dos entes federados. Constitucionalidade formal orgânica. Compatibilidade material com a ordem constitucional.

PARECER Nº 365/21-PGE

Referência: SEF 2115/2021

Assunto: Restituição ao Erário

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Interessado: José Gaspar Rubick Júnior

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Consulta acerca da legalidade da percepção de Gratificação de Atividades Fazendárias (art. 8o da Lei Estadual no 8.411/1991) por empregado público ocupante de cargo em comissão no âmbito da Administração Direta Estadual, optante pela remuneração da origem. 1. Impossibilidade. Interpretação teleológica do arcabouço normativo que rege as Gratificações de Produtividade no âmbito do Estado de Santa Catarina. Inviabilidade de conjugação de vantagens de regimes jurídicos funcionais distintos. Parecer no 9/2012 da PGE. Aplicação direta do disposto no art. 37, XVI e XVII da CRFB. 2. Desnecessidade de ressarcimento dos

PARECERES

valores auferidos indevidamente. Distinção entre erro de interpretação e equívoco operacional. Caracterização de erro de interpretação. Adequação à tese firmada pelo STJ no Tema 531 (REsp 1244182). Ausência de má-fé. Pagamento indevido fundado em interpretação razoável.

PARECER Nº 366/21-PGE

Referência: SEF 2118/2021

Assunto: Restituição ao Erário

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Interessado: Juliana Cruz

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Consulta acerca da legalidade da percepção de Gratificação de Atividades Fazendárias (art. 8o da Lei Estadual no 8.411/1991) por empregada pública ocupante de cargo em comissão no âmbito da Administração Direta Estadual, optante pela remuneração da origem. 1. Impossibilidade. Interpretação teleológica do arcabouço normativo que rege as Gratificações de Produtividade no âmbito do Estado de Santa Catarina. Inviabilidade de conjugação de vantagens de regimes jurídicos funcionais distintos. Parecer no 9/2012 da PGE. Aplicação direta do disposto no art. 37, XVI e XVII da CRFB. 2. Desnecessidade de ressarcimento dos valores auferidos indevidamente. Distinção entre erro de interpretação e equívoco operacional. Caracterização de erro de interpretação. Adequação à tese firmada pelo STJ no Tema 531 (REsp 1244182). Ausência de má-fé. Pagamento indevido fundado em interpretação razoável.

PARECER Nº 367/21-PGE

Referência: SIG 88/2020

Assunto: Minuta de Decreto que dispõe sobre recebimento de doações em moeda física estrangeira.

Origem: Secretaria Executiva de Integridade e Governança (SIG)

Interessado: Secretaria Executiva da Integridade e Governança (SIG)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Análise de minuta de decreto que “Dispõe sobre o recebimento de doações de recursos em moeda física estrangeira pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional”. Constitucionalidade e legalidade. Disciplina sobre organização administrativa (CESC, art. 71, IV, a). Sugestões de modificações nos arts. 2o e 9o.

PARECER Nº 368/21-PGE

Processo: SCC 10989/2021

Assunto: Diligência. Projeto de Lei (PL) no 0372.4/2020.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Carlos René Magalhães Mascarenhas

Ementa: Diligência. Projeto de Lei (PL) no 0372.4/2020. Doação de Projetos de engenharia. Estado destinatário. Competência Legislativa residual. Autonomia política dos Estados. Constitucionalidade formal orgânica. Artigo 1º. Vício de iniciativa. Reserva de Administração. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Sugestão de redação. Artigo 2º. Parágrafo único. Responsabilidade Civil. Competência legislativa privativa. União. Inconstitucionalidade formal orgânica.

PARECER Nº 369/21-PGE

Processo: SCC 00011838/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei no 0096.3/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Fernanda Donadel da Silva

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0096.3/2021, que “Altera a Lei no 17.902, de 2020, que ‘Dispõe sobre a aplicação de multa para pessoas que participem da tradição açoriana conhecida como ‘Farra do Boi’ em Território catarinense’, para aumentar o valor da multa aplicada aos infratores”. Inconstitucionalidade formal orgânica e inconstitucionalidade material do art. 2o do PL. Violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil, penal e crime de responsabilidade (art. 22, I, da CRFB e Súmula Vinculante 46). Afronta à separação dos poderes (art. 2o da CRFB e art. 32 da CE/SC). Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade, em tese, das demais disposições.

PARECER Nº 371/21-PGE

Processo: SCC 11922/2021

Assunto: Diligência Projeto de Lei no 0213.1/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Carlos René Magalhães Mascarenhas

Ementa: Diligência Projeto de Lei (PL) no

0213.1/2021. Vedação de Publicidade. Propaganda. Doutrina. Jurisprudência. Sinonímia. Competência privativa da União. Inconstitucionalidade formal orgânica.

PARECER Nº 374/2021-PGE

Referência: SCC 13515/2021

Assunto: Consulta sobre autógrafo no Projeto de Lei n. 132/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Tárccio Aurelio Monteiro Melo

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei no 132/2019, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dá nova redação ao art. 12 da Lei no 17.201, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a Concessão de Pensões no âmbito do Estado de Santa Catarina’, a fim de majorar a idade dos beneficiários”. Política pública da assistência social. Ausência de vício de iniciativa. Constitucionalidade formal subjetiva. Assistência social. Competência comum dos entes. Normas gerais sobre direito financeiro, orçamento, gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta. Violação à competência legislativa da União. Estimativa do impacto financeiro e orçamentário. Despesa obrigatória de caráter continuado. Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Inobservância do devido processo constitucional legislativo. Ampliação de benefício da assistência social sem correspondente fonte de custeio. Inconstitucionalidade material. Inobservância dos artigos 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vício de ilegalidade. Recomendação de veto jurídico integral.

PRODUÇÃO:

Assessoria de Comunicação

